COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 33, DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2017.
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de produtos alimentícios e de bebidas nos locais que especifica.
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril/PMB, Serginho Ribeiro/PPL, Roberto Parra/PMDB, Cabral/PDT, Fernando Hallberg/PPL, Josué de Souza/PTC, Mauro Seibert/PP, Celso Dal Molin/PR, Damasceno Junior/PSDC, Jaime Vasatta/PODEMOS, Paulo Porto/PCdoB, Carlinhos Oliveira/PSC, Olavo Santos/PHS, Romulo Quintino/PSL, Alécio Espínola/PSC, Valdecir Alcântara/PSL, Sidnei Mazutti/PSL
RELATOR: Vereador Jorge Bocasanta/PROS

Parecer Favorável.

RECEBIDO EM
27/11/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria de dezessete vereadores, determina que seja proibida a comercialização, distribuição e consumo de produtos alimentícios e bebidas de qualquer espécie no interior dos estabelecimentos comerciais considerados Tabacarias. Entende-se como Tabacaria o estabelecimento comercial onde há venda e consumo de produtos relacionados ao tabaco, como cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, entre outros. O Projeto prevê que o infrator seja multado no valor correspondente a 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, a ser aplicada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal. Revoga-se totalmente a Lei Municipal nº 5.436, de 9 de março de 2010.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

As tabacarias tornaram-se populares após a proibição do consumo de fumo em ambientes fechados, pois as mesmas foram excluídas desta proibição pelo Decreto Federal nº 8.262/2014. Algumas regras para o funcionamento das tabacarias foram definidas pela Portaria nº 2.647/2014 e incluem a proibição da comercialização, distribuição e fornecimento de produtos alimentícios nas áreas destinadas ao consumo de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

O Projeto de Lei nº 144 de 2017 complementa a legislação federal vigente ao estender essa proibição ao consumo de todos os tipos de bebidas e produtos alimentícios no interior desses estabelecimentos. Diante disso, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 144, de 2017.**

Jorge Bocasanta/PROS
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 144, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de Novembro de 2017.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro